Município de Moreira Sales
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ/MF - 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532 8100 – Fone Fax (44) 3532 8121
E-mail: pmms@visaonet.com.br

LEI 394/2008
Data 18/12/2008

EMENTA: Cria a Casa de Memória de Moreira Sales, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1°. Fica criado a Casa da Memória de Moreira Sales, que terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar o Patrimônio Cultural do Município.

Art. 2°. A Casa da Memória de Moreira Sales servirá como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico qualificado, fonte de produção científica e pedagógica, sendo que sua área de abrangência e de atuação deverá cobrir todo o território do Município de Moreira Sales.

Art. 3°. A Casa da Memória abrigará acervo que lhe for destinada e seja de relevante interesse para a história do Município.

Art. 4°. A Casa da memória funcionará em local destinado pela Prefeitura Municipal, subordinado diretamente à Divisão de Cultura.

Art. 5°. As necessidades da Casa da Memória para seu funcionamento constará do orçamento anual da Prefeitura Municipal.

Art. 6°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento da Casa da Memória de Moreira Sales dentro do prazo de 180(cento e oitenta dias).

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreira Sales, 18 de dezembro de 2008.

Hugo Berti
Prefeito Municipal